



**ATA N° 05/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**DIA: 10/10/2025 – (Sexta-feira)**

**HORAS: 09:00 h**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**ORDEM DO DIA:**

1. Processo nº 2023028667 – Interessado: CONDOMINIO ENTRE RIOS LTDA. Recurso;
2. Processo nº 2024009029 – Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA NOVA GAMA – DF (ASCOMVING). Solicitação de isenção;
3. Processo nº 2024021170 – Interessado: LUIZ GRATO DAVID. Recurso;
4. Processo nº 2025013700 – Interessado: LUCI MEIRELES HAMILTON. Recurso;
5. Processo nº 2025018649 – Interessado: MARIA JOSE DE ABREU CRUZ. Solicitação de isenção;
6. Processo nº 2025023334 – Interessado: GLAUCIMAR ALVES DOS SANTOS. Cemitério para animais;
7. Processo nº 2025030353 – Interessado: FUNDO MUNICIAL DE MEIO AMBIENTE. Plano de trabalho;
8. Deliberações;
9. Encerramento.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, após a realização da primeira chamada, na sala do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com a presença do Sr. Daniel Rodrigues de Queiroz Neto, Secretário de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Presidente do COMDEMA; Joyce Batista Caetano e Milena Alves Coutinho, secretárias do COMDEMA; Marcos de Araújo Melo, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Célia Chaves Freitas dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Educação; Nilton César Meireles, representando a SANEAGO; João Batista da Cunha, representando a EMATER; Masashi Hiroshima, representando a ACIL; Adélio Soares Rosa, representando a CARIAMA; João Antônio Roriz de Oliveira, representando o CREA Luziânia; Cláudio Mudesto Alves, representando a ACIDI; e Thamires de Souza Cavalcante, representando o Ministério Público do Estado de Goiás. O Senhor Presidente,



após verificação do quórum, deu início a pauta do dia, colocando em apreciação o Processo nº 2023028667 – Interessado: CONDOMINIO ENTRE RIOS LTDA. O Sr. Presidente esclareceu que este processo foi discutido na última reunião do conselho, ocasião em que, por unanimidade, decidiu-se pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público para emissão de parecer antes da deliberação final do COMDEMA. Na sequência, foi solicitado à Sra. Joyce que realizasse a leitura integral do parecer emitido pelo MP. Após a leitura, constatou-se que o MP se manifestou desfavoravelmente quanto à admissão e ao provimento do recurso interposto pela parte interessada. O órgão recomendou que fosse mantida a decisão proferida pela comissão julgadora, inclusive quanto ao valor da multa aplicada em conformidade com as diretrizes contidas no Quadro 01, constante do Anexo I, da Orientação Normativa nº. 01/2022/SEMAD, vigente à época da autuação. Após as considerações, o conselho deliberou e, por unanimidade, conhecer o recurso, porém negou-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Comissão Julgadora, seguindo a orientação do MP, mantendo assim o nível de gravidade em “D” valorada pela Equipe de Fiscalização Ambiental, considerando que a multa aberta arbitrada foi fixada conforme parâmetros da Orientação Normativa nº. 01/2022/SEMAD, vigente à época da autuação. Notifique a empresa infratora para dar ciência da decisão proferida, sendo determinado o prazo de 05 (cinco) úteis, para a infratora realizar a assinatura do Termo de Conversão da Multa, a contar desta, ficando esta advertida que o descumprimento do prazo acarretará a aplicação do valor da multa consolidada em sua integralidade, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº. 01/2022 da SEMARH/LUZ. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2024009029 – Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA NOVA GAMA – DF (ASCOMVING). O Sr. Presidente esclareceu que se trata da solicitação de isenção da Taxa da Licença Ambiental de Instalação, sob a justificativa de que o empreendimento é integralmente financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV – E), e que as famílias beneficiadas arcaram com apenas 10% do valor da unidade habitacional. Após análise e deliberação, o conselho por unanimidade, decidiu indeferir o pedido, tendo em vista a inexistência de amparo legal para a concessão de isenção das taxas relativas ao licenciamento ambiental. Dando continuidade à pauta, foi colocado em apreciação Processo nº 2024021170 – Interessado: LUIZ GRATO DAVID. Recurso. O Sr. Presidente esclareceu que se trata de Auto de Infração nº 0319/2024 Série A, lavrado devido ao não atendimento das solicitações constantes na notificação nº 294/2024 Série A, bem como a constatação do exercício de atividade sem o devido licenciamento ambiental na Fazenda Capitão do Mato. A Sra. Joyce procedeu à apresentação de uma síntese dos fatos, informando que o autuado apresentou defesa tempestiva, a qual foi analisada pela Comissão Julgadora. Após avaliação, a Comissão decidiu pela procedência do Auto de Infração no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em razão da prática de infração ambiental, explicou que o pedido de conversão da multa simples em prestação de



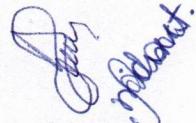


serviços ambientais foi indeferido, conforme o art. 6º, da Instrução Normativa nº. 01/2022 da SEMARH/LUZ, pois o valor da multa aplicada está abaixo do limite mínimo permitido para conversão. Foi apresentado Recurso Administrativo ao COMDEMA, no qual o interessado requer a improcedência do auto de infração, alegando ausência de prática de ilícito ambiental e inexistência de danos ambientais comprovados. Argumentou ainda que a fiscalização apenas recomendou a regularização das barragens existentes, que os danos observados são decorrentes de ações de terceiros, como assoreamento, causados pelos desmatamento e retirada de materiais para abastecimento da cerâmica e cascalhos nas proximidades de sua propriedade, e que foram tomadas providências para regularização ambiental das barragens 01 e 02, por meio da obtenção das licenças corretivas, e requereu a substituição da multa por serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e a desproporcionalidade da pena. Após análise detalhada do processo e das alegações apresentadas pela defesa, o Conselho decidiu, por unanimidade, conecer o recurso, porém negou-lhe provimento, mantendo integralmente proferida pela Comissão Julgadora, considerando que o infrator foi notificado e advertido, ocasião esta que foi oportunizado ao autuado o prazo para providenciar a regularização ambiental dos barramentos, atividade sujeita ao licenciamento ambiental nos termos da Lei Estadual nº 20.694/2019 e Resolução CEMAm nº 259/2024, sendo esta realizada somente após lavratura do auto de infração, conforme processos administrativos de licenciamentos protocolados posterior ao ato fiscalizatório, licenças corretivas emitidas em 29 de agosto de 2025, caracterizando a conduta prevista no artigo 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Quanto a multa aplicada, esta foi estabelecida dentro dos parâmetros previstos pela tipificação, multa aberta, sendo esta proporcional a conduta praticada, tendo em vista que a implantação e operação dos barramentos deram-se sem autorização do órgão competente, em área de preservação permanente, sendo este caso, exigido pelo órgão ambiental municipal a sua regularização em conformidade com a Lei Estadual nº 20.758/2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança e Eficiência de Barragens no Estado de Goiás. Em relação aos pedidos de conversão da multa, foram indeferidas, em razão do valor total da multa aberta arbitrada ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 6º, da Instrução Normativa nº. 01/2022 - SEMARH/LUZ, pontuando ainda, que não cabe conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações, conforme art. 141, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notifique o infrator para dar ciência da decisão proferida e realizar o pagamento da multa ambiental consolidada. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025013700 – Interessado: LUCI MEIRELES HAMILTON. Recurso. O Sr. Presidente esclareceu que o processo é referente ao Auto de Infração nº 380 Série A no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), lavrado com a seguinte descrição da infração: “Danificar formas de vegetação natural ou utilizá-las com imprudência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão competente quando exigível”. A Sra. Joyce apresentou uma síntese dos





fatos, informando que a equipe de fiscalização realizou vistoria *in loco* na ocasião, foram identificadas estruturas de contenção nas margens do manancial, Relatório de Vistoria nº 027/2025, o que resultou na lavratura do Auto de Infração. A autuada foi devidamente notificada a apresentar defesa no prazo de 20 dias, conforme recebimento do ato fiscalizatório. Na sequência, foi solicitado a emissão do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), para pagamento com desconto. Diante da ausência de manifestação da autuada no prazo estabelecido, a Comissão declarou à revelia da autuada. O auto de infração foi lavrado após vistoria técnica de apreciação do requerimento para a autorização de obra de contenção em área de preservação permanente, que verificou-se as intervenções tanto a contenção quanto a supressão de vegetação foram realizadas previamente, antes da análise técnica do pedido, configurando execução sem a devida autorização ambiental em área de preservação permanente. A Comissão, então, deliberou pela procedência do Auto de Infração, aplicando multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinando a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) referente à vegetação suprimida. A parte interessada apresentou Recurso Administrativo ao COMDEMA, solicitando a nulidade da decretação de revelia, e dos atos subsequentes, por ausência de comprovação de citação válida, a qual deveria ter sido realizada por Aviso de Recebimento (AR) ou edital, nulidade do Auto de Infração e do Relatório Técnico, por ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Improcedência da infração, argumentando que a intervenção teve caráter emergencial e protetivo, alegação de que o pagamento do DUAM não implica confissão do ilícito, nem renúncia ao direito de defesa e o pedido de conversão da obrigação de apresentar o PRAD para a adoção de termo simplificado de acompanhamento e recuperação ou a desconsideração da necessidade de apresentar, tendo em vista o baixo impacto e a recuperação voluntária já iniciada. Após análise detalhada do processo e das alegações recursais, o Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, nos seguintes termos: Conceder a conversão da obrigação de apresentação do PRAD em execução de recuperação ambiental acompanhada, mediante assinatura de Termo de Compromisso, com o acompanhamento técnico dos analistas da SEMARH/LUZ, caso seja verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso, ausência de regeneração ou insuficiência na recomposição da vegetação, a autuada deverá apresentar imediatamente o PRAD, nos moldes exigidos inicialmente. Determina o encaminhamento dos autos ao Setor Técnico para análise quanto as condicionantes aplicadas a recuperação, manejo e prazos de monitoramento da área para a confecção do acordo. Após, notifique a infratora para dar ciência da decisão proferida, sendo determinado o prazo de 05 (cinco) úteis, para a infratora realizar a assinatura do Termo Compromisso de Recuperação de Área Degradada, e indeferindo os demais pedidos, considerando que a decisão proferida pela Comissão Julgadora teve como base o Relatório de Vistoria *in loco*, realizado pela equipe de fiscalização





ambiental, assinado por servidores públicos efetivos do presente órgão, designados para o cargo, ressaltando que a responsabilidade técnica destes está estabelecida pelo próprio cargo e atribuições institucionais, dispensando a ART para a constatação dos ilícitos ambientais. Observa-se que o recebimento do auto de infração foi feito pela senhora Michelle Meireles Hamilton, filha da autuada, parte que realizou o requerimento do licenciamento ambiental da área, que se declarou Procuradora/Representante legal no Processo Administrativo nº 2025011313, parte esta integrante do processo de apuração da infração, ato recebido no endereço domiciliar indicado pelas partes, entregue pessoalmente a representante legal declarada, conforme certificado pela equipe de fiscalização. Pontua-se que para a intervenção em APP, é necessária a autorização ambiental, emitida pelo órgão competente, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Resolução CONAMA nº 369/2006, sendo deste caso, execução anterior a análise técnica e emissão da autorização do Órgão Ambiental Municipal. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025018649 – Interessado: MARIA JOSE DE ABREU CRUZ. Solicitação de isenção. O Sr. Presidente esclareceu que se trata de solicitação de isenção referente a compensação ambiental para a erradicação de dois exemplares de Ipês, conforme o relatório técnico as árvores são de médio porte e estão localizadas na frente da residência da solicitante, além disso a interessada protocolou declaração informando que não possui recursos para custear a compensação no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sem comprometer o seu sustento e o de sua família. Após análise e deliberação, o conselho por unanimidade, aprovou a solicitação de isenção. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025023334 – Interessado: GLAUCIMAR ALVES DOS SANTOS. Cemitério para animais. O Sr. Presidente informou que o processo em pauta trata de solicitação de licenciamento para a implantação de cemitério destinado a animais de pequeno e grande porte, a ser localizado em zonal rural no município de Luziânia. Esclareceu que por se tratar de matéria com implicações ambientais e comunitárias, e considerando que o Plano Diretor do município não contempla especificamente essa atividade, o analista responsável encaminhou o processo ao COMDEMA para análise de viabilidade quanto à utilização do solo para o referido fim. Após análise do processo e deliberação, o conselho votou em unanimidade autorizando a utilização do solo para atendimento da solicitação apresentada. Por fim, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025030353 – Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Plano de trabalho. O Sr. Presidente esclareceu que o plano de trabalho apresentado tem como objetivo a realização de estudos ambientais e minerários com vistas à regularização das atividades de extração de cascalho, material utilizado em obras públicas no município. Destacou que a proposta visa garantir a execução de estudos técnicos necessários à obtenção das autorizações legais, promovendo segurança jurídica, ambiental e institucional à Prefeitura de Luziânia. O plano prevê a execução de 10 (dez) projetos, conforme a demanda, com custo estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto. Ressaltou-se que a SEMARH/LUZ não dispõe de



geólogo em seu quadro de servidores, sendo necessária a contratação de profissional qualificado para a execução dos estudos. Após análise e deliberação, o Conselho aprovou, por unanimidade, o plano de trabalho apresentado, para fins de conversão de multas ambientais. Por fim, a pedido do presidente, foi submetida à apreciação do conselho a proposta de aquisição de mil e duzentos sacos de substrato fino para flores, destinados ao viveiro municipal e outros locais de plantio e manutenção paisagística no município. O Sr. Presidente explicou que a medida tem por objetivo garantir a continuidade e a qualidade das ações de produção de mudas, reflorestamento e ornamentação de espaços públicos, com o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Após análise e deliberação, o conselho aprovou a solicitação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Milena Alves Coutinho, Secretária do COMDEMA, redigi a presente Ata que segue assinada por mim e pelo presidente Daniel Rodrigues de Queiroz Neto.

*Milenat.*  
**MILENA ALVES COUTINHO**  
Secretária do COMDEMA

*Daniel Rodrigues de Queiroz Neto*  
**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
COMDEMA – 005/2025**

**DIA: 10/10/2025 – (Sexta-feira)**

**HORAS: 09:00 h**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**ORDEM DO DIA:**

1. Processo nº 2023028667 – Interessado: CONDOMINIO ENTRE RIOS LTDA. Recurso;
2. Processo nº 2024009029 – Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA NOVA GAMA – DF (ASCOMVING). Solicitação de isenção;
3. Processo nº 2024021170 – Interessado: LUIZ GRATO DAVID. Recurso;
4. Processo nº 2025013700 – Interessado: LUCI MEIRELES HAMILTON. Recurso;
5. Processo nº 2025018649 – Interessado: MARIA JOSE DE ABREU CRUZ. Solicitação de isenção;
6. Processo nº 2025023334 – Interessado: GLAUCIMAR ALVES DOS SANTOS. Cemitério para animais;
7. Processo nº 2025030353 – Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Plano de trabalho;
8. Deliberações;
9. Encerramento.

**LISTA DE PRESENÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Titular: DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO – PRESIDENTE

Suplente: MILENA ALVES COUTINHO

Secretaria do COMDEMA: GILMARA PEREIRA DA SILVA NUNES

Secretaria do COMDEMA: JOYCE BATISTA CAETANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: MARCOS DE ARAUJO MELO

Suplente: PAULO CRISTIANO ROCHA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Titular: CÉLIA CHAVES FREITAS DOS SANTOS

Suplente: LETÍCIA DOS SANTOS LIMA

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. SANEAGO  
Titular: NILTON CÉSAR MEIRELES

Suplente: JOSÉ JOAQUIM NASÁRIO

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER

Titular: JOÃO BATISTA DA CUNHA

Suplente: JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA GO – CAPRUL

Titular: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Suplente: JORGE MEIRELES DO NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LUZIÂNIA – ACIL

Titular: MASASHI HIROSHIMA

Suplente: HEBERT GARCIA MEIRELES

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E REGIÃO – CARIAMA

Titular: ADÉLIO SOARES ROSA

Suplente: FLÁVIO CURADO RORIZ

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA – CREA LUZIÂNIA

Titular: ZACARIAS DA SILVA FILHO

Suplente: JOÃO ANTÔNIO RORIZ DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO DISTRITO DO JARDIM INGÁ – ACIDI

Titular: RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO

Suplente: CLÁUDIO MUDESTO ALVES



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Titular: SERGIO PINTO AFFONSO

---

Suplente: EVERALDO MEIRELES RORIZ

---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Titular: ELIENE LUZIA DE QUEIROZ MARQUES

---

Suplente: JÁDER JOSÉ VIEIRA

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

THAMIRE DE SOUZA CAVALCANTE

---

STÉPHANIE OLIVEIRA ARAÚJO

---